



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Departamento Legislativo - 07 Jul 2014 10:59 001

Câmara Municipal de

Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

07.07.2014

ÀS 09:25 Horas

Ass.: *[Signature]*

PARECER nº 132/2014

Processo nº 150/2014

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 91/2014, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

O presente Projeto de Lei, visa alterar a carga horária dos cargos de provimento efetivo do Município, constantes na Lei Complementar nº 76, de 22 de dezembro de 2004, com suas posteriores alterações, tais como: Agente Municipal de Trânsito para 30 (trinta) horas semanais, e, Auxiliar de Educação Infantil, também, para 30 (trinta) horas semanais.

Em decorrência do horário especial, a lei estipula que os servidores lotados nas Escolas Municipais Infantis cumprirão turno único de trabalho de 06 (seis) horas diárias, sendo assim, se faz necessária a adequação da carga horária do cargo para 30 (trinta) horas.

Em relação ao cargo de Agente Municipal de trânsito, ressalta-se que as atribuições do cargo visam controlar e ordenar o fluxo de trânsito entre veículos, pedestres e outros atuantes do trânsito para maior fluidez tornando as medidas pertinentes que se fazem necessárias.

Portanto, a natureza exige um regime diferenciado de trabalho, com turnos de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, por abranger inclusive os finais de semanas e feriados, o que será suprido pelo regime de escala ininterrupta, uma vez que o Agente está sujeito a situações similares de atividades desenvolvidas por outras instituições, que atuam direto no serviço de rua, como a Brigada Militar.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **ALTERA CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

[Signature]
Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

[Signature]
Adv. Dr. Giancarlo Zanette

OAB/RS 28.878